

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Nelly Miyazaki Yoshizaki" <nelly.miyazaki@snef.com.br>
Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao
Com Cópia: "Cristiano Alves de Oliveira" <cristiano.oliveira@snef.com.br>
Data: 12/12/2025 08:51 (52 minutos atrás)
Assunto: Impugnação - Edital 239/2025 - VTMIS APPA
Anexos: 2025-12-11-SNEF-Impugnação Edital.pdf (2.9 MB)
8a Contrato Social.zip (2.35 MB)

Prezados,

A SNEF Energia e Telecomunicações LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.421.302/0001-80, com sede em Av. Ermano Marchetti, 1435 - Galpão A – CEP 05038-001 São Paulo/SP, neste ato representada por Pierre Dussaud e Cristiano Alves de Oliveira, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL referente ao processo licitatório nº 239/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para implementação de uma Solução Integrada de Gerenciamento de Tráfego Marítimo (VTMIS), em regime de Software como Serviço (SaaS), nos Portos de Paranaguá e Antonina.

A presente impugnação fundamenta-se no artigo 87, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, em razão do item 10, do Termo de Referência do Edital, que trata dos requisitos de habilitação técnica dos profissionais.

Favor acusar o recebimento.

Obrigada,

Nelly M. Yoshizaki

SNEF Energia e Telecomunicações Ltda.

(11) 91111-9402

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA

Referência: Licitação Eletrônica LE Nº 239/2025

IMPUGNANTE: SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 36.421.302/0001-80, registrada na JUCESP sob o NIRE 35235891320, com sede à Av. Ermano Marchetti, nº 1435, Edifício Business Space Tower, Galpão A, parte 02, Lapa, na cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP 05038-0001, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 87, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no item 8 do Edital de Licitação em epígrafe, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do item 10, do Termo de Referência do Edital, que trata dos requisitos de habilitação técnica dos profissionais indicados pelas licitantes.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. O próprio instrumento convocatório, em seu item 8.1.2, em conformidade com o que dispõe o artigo 87, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, faculta a qualquer empresa interessada em participar do certame a possibilidade de impugnar o edital até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame.
2. Considerando que a sessão de abertura está agendada para o dia 19/12/2025, o prazo final para a apresentação de impugnação se esgota no dia 12/12/2025. Portanto, tempestiva a presente impugnação.

II. DO OBJETO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO – SÍNTESE FÁTICA

3. A presente impugnação se insurge contra requisito de habilitação técnica específico, contido no Edital de Licitação Eletrônica LE Nº 239/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa

especializada para implementação de uma Solução Integrada de Gerenciamento de Tráfego Marítimo (VTMIS), em regime de Software como Serviço (SaaS), nos Portos de Paranaguá e Antonina".

4. A Impugnante é empresa atuante no setor de tecnologia e soluções marítimas, possuindo pleno interesse em participar do referido certame, por deter capacidade técnica e operacional para a execução do complexo objeto licitado. Contudo, vê-se diante de uma exigência que, conforme se demonstrará, se revela ilegal, desarrazoada e restritiva ao caráter competitivo do procedimento, inviabilizando a participação de um número significativo de empresas potencialmente qualificadas.

5. A presente impugnação reside na exigência contida no Item 10 do Anexo I - Termo de Referência, intitulado "HABILITAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS". O referido item impõe às licitantes, como condição para a habilitação no certame, a comprovação de que possuem em seus quadros, já na fase de habilitação, profissionais específicos com qualificações análogas às Supervisor de VTS e Operador de VTS.

6. A manutenção de tal exigência pela Administração, mesmo já tendo sido objeto de questionamento administrativo prévio por parte de interessados no certame e por impugnação pretérita pela ora Impugnante, passa ao largo da melhor técnica jurídica e de contratação pela Administração, haja vista insistir **(i)** na violação dos princípios norteadores das licitações públicas, **(ii)** na frustração da competitividade do certame e **(iii)** incluir exigências além do que determina o art. 37. XXI, da Constituição da República de 1988.

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO – DO MÉRITO

III.1. Da Ilegalidade e Irrazoabilidade da Exigência de Atribuição Técnica com Experiência em VTS como Requisito de Habilitação – Violação aos Princípios da Competitividade e da Economicidade

7. O processo licitatório, conforme regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da APPA, tem como objetivo primordial a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o que somente pode ser alcançado por meio de uma disputa ampla, justa e isonômica entre os interessados.

8. O artigo 31 da Lei das Estatais estabelece de forma inequívoca que as licitações **devem assegurar a obtenção de competitividade e observar o princípio da igualdade.**

9. Contudo, ao exigir, intempestivamente, a comprovação de vínculo prévio com profissionais detentores de qualificações extremamente raras no mercado nacional – dado que, conforme já exposto em questionamento prévio, sistemas VTS operam em apenas dois portos no Brasil – , o Edital cria barreira de participação desproporcional e desnecessária à execução do objeto contratado.

10. É nítido que a exigência em questão restringe o universo de competidores a um grupo diminuto de empresas que, porventura, já detenham esses profissionais em seus quadros, excluindo da disputa outras tantas que possuem plena capacidade técnica e gerencial para implantar e executar o objeto, mas que, racionalmente, só contratariam e mobilizariam tais especialistas após: (i) se tornarem vencedoras do certame e assinarem o respectivo contrato; (ii) ultrapassada a fase de pré-implantação e (iii) realização da seleção e treinamento básico do Serviço e Equipe Operacionais, conforme determina a NORMAN-602/DHN.

11. Essa restrição não apenas insiste em ferir o princípio da isonomia, tratando de forma desigual empresas com potencial equivalente, mas também prejudica o próprio interesse público. A limitação do caráter competitivo reduz a probabilidade de a Administração receber maior número de propostas e, conseqüentemente, de obter melhores condições técnicas e preços mais vantajosos.

12. Neste sentido, as atuais condições do certame perseveram na afronta direta do art. 37, XXI, da Constituição Federal, visto que suas exigências relacionadas à qualificação técnica dos licitantes ferem a isonomia e inclui exigências de qualificação técnica intempestivas, que violam a legislação de regência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

13. No julgamento do Acórdão 1359/2024¹, ao realizar auditoria sobre Edital de Licitação publicado pela Infraero, o Tribunal de Contas da União (TCU) fixou recomendação para que as

¹Acesso em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/jurisprudencia-selecionada/JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-170846>

contratantes analisem a real necessidade das exigências de qualificação técnica que possam restringir o caráter competitivo, quando o objeto contratado possuir poucos concorrentes em virtude de sua complexidade:

(...) 9.1.2. a exigência de qualificação técnica constante do subitem 12.6.1 do instrumento convocatório, por exigir comprovação de serviço realizado uma única vez em território nacional, pode ter restringido o caráter competitivo da licitação, em aparente desconformidade com a determinação endereçada à Infraero por meio do subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2992/2011-TCU-Plenário;

9.2 recomendar à Infraero que, em futuras licitações de obras públicas, avalie a real necessidade de exigir atestados técnicos referentes a novas tecnologias ou materiais, quando constatar que tais exigências possam frustrar o caráter competitivo da licitação, fomentar a formação de cartéis ou comprometer o desenvolvimento da engenharia nacional;

14. Ademais, conquanto a Administração sustente no item “10”, do Termo de Referência, suposta conformidade com a NORMAM-602/DHN, a exigência em questão, de que as licitantes demonstrem, já na fase de habilitação, a contratação de profissionais que apenas serão efetivamente necessários para a fase de execução do contrato (02 a 04), impõe aos licitantes um ônus financeiro imediato, evitável e descabido nesta fase do certame, haja vista que tais despesas somente deveriam ser incorridas a partir do segundo ano de execução (item “13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”, do Termo de Referência).

15. Ao se posicionar sobre o tema, o Tribunal de Contas da União editou a **Súmula 272**, que dispõe de forma cristalina:

SÚMULA Nº 272/2012

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

16. Nota-se que o requisito de habilitação ora impugnado é um exemplo claro da prática coibida pela referida Súmula. Os profissionais de VTS são indispensáveis para a **operação do sistema**, ou seja, para a **execução do contrato**. Não são, contudo, necessários **para a elaboração da proposta ou para a comprovação da capacidade técnica da empresa**.

17. Nesse particular, o Termo de Referência do Edital estabelece 04 (quatro) fases distintas, que compreendem, conforme itens 7.1 a 7.4, do referido termo: Fase 01 – Pré-implantação,

Fase 02 – Implantação e Operação Assistida do LPS, Fase 03 – Implantação e Operação Assistida do VTS e Fase 04 – Implantação e Operação Assistida do VTMS.

18. Com a devida vênia, a interpretação adotada pela Administração do item 2.5, da NORMAN-602/DHN, está equivocada, haja vista referida norma estabelece requisitos para o *peçoal operacional do serviço VTS*, ou seja, para a fase de operação do sistema (a partir do segundo ano de execução).

19. Nesse sentido, a NORMAN-602/DHN não prescreve que tais profissionais devam integrar o quadro da empresa vencedora no momento da licitação. A exigência, portanto, antecipa indevidamente um requisito operacional, confundindo a fase de *habilitação da empresa* com a de *composição da equipe de execução*. O correto seria determinar às licitantes, na proposta técnica, um plano detalhado de mobilização de recursos humanos, incluindo como e quando esses profissionais serão contratados e treinados, conforme as fases do Termo de Referência.

20. Corroborando a Súmula 272, o TCU já se manifestou em diversas outras oportunidades sobre a ilegalidade de tal exigência. O **Acórdão nº 526/2013 – Plenário**² por exemplo, foi enfático ao determinar que as entidades se abstenham de incluir:

(...)em seus editais de licitação cláusula que exija que a licitante tenha em seu quadro de pessoal, no momento do certame, profissional com qualificação técnica para a execução do objeto a ser contratado, bem como certidão que comprove o tempo de experiência dos profissionais que prestarão os serviços.

21. A distinção é clara: uma coisa são os requisitos de qualificação da empresa, que deve demonstrar experiência prévia e aptidão para a execução do objeto do contrato; outra, são os requisitos da equipe que executará, conforme cada fase e seus requisitos técnicos e operacionais específicos, o futuro contrato.

III.2. Da Qualificação dos Profissionais de VTS Durante a Fase de Pré-Implantação: Interpretação Sistemática do Termo de Referência e da Jurisprudência do TCU

² Acesso em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/jurisprudencia-selecionada/JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-21922>

22. Conforme detalhado no Item 7.1 do Anexo I – Termo de Referência, a Fase 01 da contratação, definida como Pré-Implementação, é o momento em que a Contratada deverá elaborar toda a documentação necessária, incluindo "treinamentos e capacitações a serem realizados".

23. O mesmo item especifica que "O Plano de Treinamento a ser apresentado pela CONTRATADA na Fase 01 deverá detalhar o conteúdo, carga horária e metodologia para o treinamento de equipe técnica na operação, configuração e extração de dados da Solução VTMS, incluindo o entendimento das parametrizações e fluxos de trabalho específicos implementados para a APPA. Os treinamentos aplicáveis aos funcionários diretamente ligados com a operação do Sistema VTMS deverão ser realizados por instituição reconhecida pela IALA."

24. Essa previsão do Termo de Referência é corroborada pela Administração em resposta aos questionamentos formulados, ao afirmar que a "estratégia de treinamento com empresa credenciada pela autoridade marítima em território nacional para treinar os futuros gerente, supervisor e operador do sistema VTS" é uma "Situação prevista durante a FASE 1 – PRÉ IMPLANTAÇÃO".

25. Portanto, a interpretação sistemática do Termo de Referência, em conjunto com as respostas da própria Administração e a jurisprudência do TCU, conduz à conclusão de que a qualificação e o vínculo formal dos profissionais de VTS devem ser comprovados no momento da execução do contrato, especialmente durante ou ao final da Fase 01 – Pré-Implantação, quando o plano de treinamento será efetivamente implementado. A manutenção da exigência atual na fase de habilitação é desarrazoada, ilegal e restritiva à competitividade do certame.

IV. DO PEDIDO

26. Diante de todo o exposto, e com base na robusta fundamentação fática e jurídica apresentada, a Impugnante requer a Vossa Senhoria que a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA LE Nº 239/2025** seja conhecida e, no mérito, integralmente **PROVIDA**, para os seguintes fins:

a) Seja reconhecida a ilegalidade e a inconveniência do Item 10 do Anexo I - Termo de Referência, por violação aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 31 da Lei nº 13.303/2016), por configurar exigência de custo prévio desnecessário à celebração do contrato (Súmula nº 272/TCU) e por antecipar indevidamente requisitos concernentes à fase de execução operacional do contrato, confundindo-os com requisitos de habilitação da empresa licitante;

b) Em consequência, seja determinada a imediata retificação do Edital, com a supressão da exigência de comprovação de vínculo com profissionais das categorias de Supervisor e Operador de VTS na fase de habilitação; e

c) Alternativamente, e em atendimento ao interesse da Administração em assegurar a qualificação futura da equipe operacional, sugere-se que o item 10 seja reformulado para exigir, como parte da proposta técnica, um Plano Detalhado de Mobilização e Qualificação de Recursos Humanos, no qual a licitante demonstre concretamente sua capacidade de prover, ao longo das Fases 2, 3 e 4 do contrato (LPS, VTS e VTMIS), profissionais que atendam integralmente aos requisitos da NORMAM-602, inclusive por meio de contratação e treinamento específico junto a instituição reconhecida pela IALA, conforme já previsto nos itens 7.1 e 7.5.12.8 do próprio Termo de Referência.

As alterações fazem-se necessárias para que não haja nulidade insanável do certame, caso venha a ser realizado da forma como previsto no **Edital de Licitação Eletrônica LE Nº 239/2025**.

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 11 de dezembro de 2025.

pierre.dussaud@snef.com.br



Assinado
PIERRE XAVIER PASCAL
DUSSAUD
21370739869
D4Sign



SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Por Procuração

cristiano.oliveira@snef.com.br



Assinado
CRISTIANO ALVES DE
OLIVEIRA
14296677888
D4Sign



2025-12-11-SNEF-Impugnação Edital pdf
Código do documento 809507fe-cdbf-4d6a-a393-1603663cf242



Assinaturas



CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA:14296677888

Certificado Digital

cristiano.oliveira@snef.com.br

Assinou



PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD:21370739869

Certificado Digital

pierre.dussaud@snef.com.br

Assinou

Eventos do documento

11 Dec 2025, 08:37:02

Documento 809507fe-cdbf-4d6a-a393-1603663cf242 **criado** por NELLY MIYAZAKI YOSHIZAKI (cc8cf92a-d702-4c75-95e8-8efb63943029). Email:nelly.miyazaki@snef.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-11T08:37:02-03:00

11 Dec 2025, 08:39:44

Assinaturas **iniciadas** por NELLY MIYAZAKI YOSHIZAKI (cc8cf92a-d702-4c75-95e8-8efb63943029). Email:nelly.miyazaki@snef.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-11T08:39:44-03:00

11 Dec 2025, 08:50:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA:14296677888 **Assinou**
Email: cristiano.oliveira@snef.com.br. IP: 177.92.93.146 (mvx-177-92-93-146.mundivox.com porta: 62136). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA:14296677888. - DATE_ATOM: 2025-12-11T08:50:05-03:00

11 Dec 2025, 09:30:38

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD:21370739869 **Assinou**
Email: pierre.dussaud@snef.com.br. IP: 189.115.206.234 (189.115.206.234.static.host.gvt.net.br porta: 38666). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD:21370739869. - DATE_ATOM: 2025-12-11T09:30:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):29c3fa64952a60d9c7504e46b5c2344d8f15d66956d7c77cc13670bacaa21fc3

(SHA512):e11922d260ac8f83f77120e634e2eba0e625bdb314e37de24b5a68368d3a838aaf937869cc4c338660da4fe0b1b32618681de4171d0ce71cab7cadb1af286e47

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



TERMO DE POSSE DO DIRETOR ELEITO EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023

No dia 20 (vinte) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 13:00 horas, **CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro, casado em comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 142.966.778-88, portador do documento de identidade 20991761, expedido pela SSP/SP residente e domiciliado na Rua Vespasiano, nº 445, apto. 114, São Paulo/SP, CEP 05044-050, eleito na Reunião de Sócios para o cargo de **Diretor Classe B**, compareceu na sede da **SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, situada na Av. Ermano Marchetti, nº 1435, Edifício Business Space Tower, Galpão A, parte 02, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05038-001, para tomar posse e ser investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao referido mandato no período de **14/12/2023 a 13/12/2025**.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da Lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (Artigo 1.011,§1º, Código Civil/2002).

CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Classe B
(Assinatura digital por e-CPF)

2023 11 20 - Termo de Posse - Cristiano Oliveira Snef Energia
docx

Código do documento 86e6022b-5667-45e1-b471-19e4c4262968



Assinaturas



Marcela Castro Barroso
marcela.barroso@snef.com.br
Aprovou

Marcela Castro Barroso



CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA:14296677888
Certificado Digital
cristiano.oliveira@snef.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

15 Dec 2023, 09:48:01

Documento 86e6022b-5667-45e1-b471-19e4c4262968 **criado** por JESSICA RANYELLE DE JESUS ARAUJO (41a1cf52-3fc3-4213-b665-967e04cfc30e). Email:jessica.jesus@snef.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T09:48:01-03:00

15 Dec 2023, 09:48:58

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA RANYELLE DE JESUS ARAUJO (41a1cf52-3fc3-4213-b665-967e04cfc30e). Email: jessica.jesus@snef.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T09:48:58-03:00

19 Dec 2023, 09:59:22

MARCELA CASTRO BARROSO **Aprovou** (9300156e-7774-490f-82b4-3216911a16c3) - Email: marcela.barroso@snef.com.br - IP: 187.111.22.250 (mvx-187-111-22-250.mundivox.com porta: 56224) - [Geolocalização: -19.971878 -43.9539692](#) - Documento de identificação informado: 074.678.116-40 - DATE_ATOM: 2023-12-19T09:59:22-03:00

19 Dec 2023, 10:52:30

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA:14296677888 **Assinou como parte** Email: cristiano.oliveira@snef.com.br. IP: 187.111.22.250 (mvx-187-111-22-250.mundivox.com porta: 24610). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA:14296677888. - DATE_ATOM: 2023-12-19T10:52:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d1042380cb6404189452dd8faca46e3d7c00583fe395aee1474a00ee641b1724

(SHA512):c482b8a6ccf86c5c735de5774e879536f15fe808f4b9ed747fc25e0b799bb1c585a95b3be7bbe0398046fc1ea107632100949f2a1678f568b5fb9b38f3174ec6



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de December de 2023,
10:02:29



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TERMO DE POSSE DO DIRETOR ELEITO EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023

No dia 20 (vinte) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 13:00 horas, **PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD**, francês, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 213.707.389-69, portador RNE nº V-177.427-2, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 2496, Ap. 403, Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-137, eleito na Reunião de Sócios para o cargo de **Diretor Classe A**, compareceu na sede da **SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, situada na Av. Ermano Marchetti, nº 1435, Edifício Business Space Tower, Galpão A, parte 02, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05038-001, para tomar posse e ser investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao referido mandato no período de **14/12/2023 a 13/12/2025**.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da Lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (Artigo 1.011,§1º, Código Civil/2002).

PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD
Diretor Classe A
(Assinatura digital por e-CPF)

2023 11 20 - Termo de Posse - Pierre Dussaud Snef Energia docx
Código do documento 4d5cc572-9172-4fd0-8880-2411ffe9af1d



Assinaturas



Marcela Castro Barroso
marcela.barroso@snef.com.br
Aprovou

Marcela Castro Barroso



PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD:21370739869
Certificado Digital
pierre.dussaud@snef.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

15 Dec 2023, 09:55:18

Documento 4d5cc572-9172-4fd0-8880-2411ffe9af1d **criado** por JESSICA RANYELLE DE JESUS ARAUJO (41a1cf52-3fc3-4213-b665-967e04cfc30e). Email:jessica.jesus@snef.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T09:55:18-03:00

15 Dec 2023, 09:59:11

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA RANYELLE DE JESUS ARAUJO (41a1cf52-3fc3-4213-b665-967e04cfc30e). Email: jessica.jesus@snef.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T09:59:11-03:00

19 Dec 2023, 09:59:12

MARCELA CASTRO BARROSO **Aprovou** (9300156e-7774-490f-82b4-3216911a16c3) - Email: marcela.barroso@snef.com.br - IP: 187.111.22.250 (mvx-187-111-22-250.mundivox.com porta: 40644) - [Geolocalização: -19.971878 -43.9539692](#) - Documento de identificação informado: 074.678.116-40 - DATE_ATOM: 2023-12-19T09:59:12-03:00

11 Jan 2024, 08:29:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD:21370739869
Assinou como parte Email: pierre.dussaud@snef.com.br. IP: 177.92.93.146 (mvx-177-92-93-146.mundivox.com porta: 38786). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD:21370739869. - DATE_ATOM: 2024-01-11T08:29:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):858af65d643c1f345c789a4b768f2797a18f41082b31a878f829d8cef306354e
(SHA512):a09eca93112e3ef470aedaa25c21a35395878185b1d3654e087df59bd362c057e35af9a0ba3cf1510a428c3c0ee27bf9a0dd12d6e236090b285723501607c08



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



JUCESP



SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ 36.421.302/0001-80

NIRE 35235891320

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD, francês, casado em regime de separação de bens, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 213.707.398-69, portador do documento de identidade para estrangeiros RNE nº V-177.427-2, expedido pela CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Rua Professor Antonio Aleixo, nº 223, Ap. nº 203, Edifício Denise de Bakker Pezzisito, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP:30180-150 (“Pierre”),

SNEF LATAM ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.216.519/0001-06, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300528948, com sede na Avenida Ermano Marchetti, nº 1.435, Mezanino, parte 2, bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05.038-001, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social por seus diretores, **Pierre Xavier Pascal Dussaud**, acima qualificado, e **Alessandra Sampaio Nascimento**, brasileira, casada, contadora e advogada, inscrita no CPF sob o nº 074.724.496-01, portadora da carteira de identidade de nº MG 5.846.991, residente e domiciliada na Rua Juvenal de Melo Senra, nº 194, apto 802, Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30320660 (“Snef Latam”); e

Únicos sócios da sociedade empresária **SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.421.302/0001-80, registrada na JUCESP sob o NIRE 35235891320, com sede à Av. Ermano Marchetti, nº 1435, Edifício Business Space Tower, Galpão A, parte 02, Lapa, na cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP 05038- (“Sociedade”);

Resolvem, de comum acordo, promover a presente **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, nos seguintes termos e condições:

1. DA ADMINISTRAÇÃO

1.1. Os sócios reunidos em Reunião de Sócios realizada na presente data, aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a alteração do número máximo de Diretores da Sociedade para 05 (cinco), sendo 01 Diretor Classe A e até 04 (quatro) Diretores Classe B.

1.2. Em razão da alteração, as cláusulas 8.1, A, e 8.3 do Contrato Social da Sociedade, passam a vigorar com a seguinte redação:

DUSSA 8. ADMINISTRAÇÃO

8.1. A administração e a representação legal da Sociedade competirão à Diretoria, com poderes para praticar todos os atos de administração ordinária necessários ao regular funcionamento da Sociedade, dentro dos limites fixados pela lei, por este Contrato e pelas deliberações da Reunião de Sócios, representando a Sociedade ativa e passivamente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, observado o disposto nos seguintes itens:

A. *A Diretoria da Sociedade terá 1 (um) Diretor Classe A e no mínimo 1 (um) e até 4 (quatro) Diretores Classe B.*

(...)

8.3. *A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) diretores, sócios ou não, podendo ser eleitos no contrato social ou em ato separado pela Reunião de Sócios e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado, no caso de Diretor que não seja sócio, o quórum disposto no art. 1.061 do Código Civil.*

2. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.2. Em virtude das alterações acima realizadas, neste ato, promove-se a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

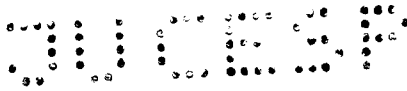
SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 36.421.302/0001-80

NIRE 35235891320

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD, francês, casado em regime de separação de bens, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 213.707.398-69, portador do documento de identidade para estrangeiros RNE nº V-177.427-2, expedido pela CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Rua Professor Antonio Aleixo, nº 223, Ap. nº 203, Edifício Denise de Bakker Pezzisito, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP:30180-150 (“Pierre”),



SNEF LATAM ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.216.519/0001-06, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300528948, com sede na Avenida Ermano Marchetti, nº 1.435, Mezanino, parte 2, bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05.038-001, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social por seus diretores, **Pierre Xavier Pascal Dussaud**, acima qualificado, e **Alessandra Sampaio Nascimento**, brasileira, casada, contadora e advogada, inscrita no CPF sob o nº 074.724.496-01, portadora da carteira de identidade de nº MG 5.846.991, residente e domiciliada na Rua Juvenal de Melo Senra, nº 194, apto 802, Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30320660 (“Snef Latam”); e

Únicos sócios da sociedade empresária **SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.421.302/0001-80, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35235891320, com sede à Av. Ermano Marchetti, nº 1435, Edifício Business Space Tower, Galpão A, parte 02, bairro Água Branca, na cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP 05038-001 (“Sociedade”), têm entre si justa e contratada a consolidação do Contrato Social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. NOME EMPRESARIAL E TIPO SOCIETÁRIO

- 1.1. A Sociedade adotará o nome empresarial de **SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** (“Sociedade”).
- 1.2. A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas leis aplicáveis a tal tipo societário.

2. SEDE E FILIAL

- 2.1. A Sociedade está sediada na Av. Ermano Marchetti, nº 1435, Edifício Business Space Tower, Galpão A, parte 02, bairro Água Branca, na cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP 05038-001.
- 2.2. A Sociedade possui a seguinte filial:
 - a. Filial Belo Horizonte, localizada na Rua Desembargador Edésio Fernandes 122, 3º andar, Estoril, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.494-450, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.421.302/0002-61 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3192001530-7; e
 - b. Filial Rio Claro, localizada na Avenida 49, nº 1.348, conjunto 06, Jardim Kennedy, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13.501-510, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.421.302/0003-42.

D4SIGN

Assinatura

2.3. A Sociedade poderá, se aprovado por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios, em todo território nacional ou no exterior.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

4. OBJETO SOCIAL

4.1. A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a. Prestação de serviços de engenharia, incluindo a elaboração, gestão e gerenciamento de estudos e projetos, inspeção técnica, supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras;
- b. Execução de obras de infraestrutura para geração, transmissão, distribuição e armazenamento de energia elétrica, incluindo a construção e a manutenção de barragens, represas, usinas, equipamentos e sistemas eletromecânicos, baterias, redes, subestações e sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;
- c. Fabricação de aparelhos, equipamentos e sistemas para empreendimentos de geração, transmissão, distribuição, armazenamento e controle de energia elétrica, instalação e montagem de equipamentos, de instrumentos de medição e de teste de eletricidade, incluindo subestações, casas e cabines de força, quadros de comando de distribuição, bem como de aparelhos e dispositivos elétricos e eletrônicos para máquinas e motores industriais;
- d. Instalação, reforma e manutenção de sistemas de eletricidade, eletromecânicos, de iluminação, de telecomunicações e de controle eletrônico;
- e. Instalação, reforma, reparo e manutenção de sistemas de aquecimento (solar, gás e óleo), de instalações hidrossanitárias prediais e industriais, redes de água, de esgoto e de águas pluviais, equipamentos hidráulicos e sanitários, sistemas de prevenção e combate a incêndios, instalações especiais, sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração;
- f. Construção, implantação e manutenção de redes de eletrificação urbana e rural, bem como para vias urbanas, rodovias e ferrovias;
- g. Instalação e montagem de estruturas metálicas, instalações industriais, tubulações, redes de facilidades, refinarias e plantas industriais;
- h. Execução de obras de infraestrutura para estações e redes de telecomunicações, incluindo a instalação, montagem, manutenção, operação e reparo de máquinas, equipamentos e sistemas, bem como a execução de projetos de instalações para estações de telefonia, centrais telefônicas e sistemas de controle de acesso e de segurança eletrônica;
- i. Fabricação de equipamentos para sistemas de telecomunicação, mesas comutadoras, de combate à incêndio, aparelhos telefônicos, sistemas de segurança

D4SIGN

BRASIL

- eletrônica e de controle de acesso, transmissores de rádio e televisão, sistemas de intercomunicação e para armazenamento de energia;
- j. Comércio de equipamentos e suprimentos de informática, telefonia, segurança eletrônica e de controle de acesso e comunicação;
 - k. Comércio de máquinas, aparelhos, equipamentos e componentes para uso industrial;
 - l. Importação e exportação de máquinas, aparelhos, sistemas e equipamentos, bem como seus respectivos componentes para uso nos diversos ramos da indústria;
 - m. Concepção, fabricação e instalação de máquinas, processos e equipamentos industriais para os setores de infraestrutura, transportes, mineração, energia e siderurgia;
 - n. Prestação de serviços auxiliares para sistemas de transportes aquaviários e de supervisão e operação de controle de navegação;
 - o. Locação de máquinas e equipamentos de uso comercial e industrial, sem operador;
 - p. Importação e exportação de máquinas, aparelhos e equipamentos, bem como seus respectivos componentes, para uso nos diversos ramos de negócios;
 - q. Participação em outras sociedades.
 - r. Desenvolvimento, gerenciamento e execução de projetos industriais, incluindo a concepção, fabricação, montagem, instalação e comércio de máquinas, equipamentos e componentes industriais;
 - s. Locação de robôs para uso industrial;
 - t. Desenvolvimento e licenciamento de sistemas e programas de computador customizáveis ou não;
 - u. Instalação e manutenção de equipamentos de informática e programas de computador;
 - v. Instalação, reforma e manutenção em construções de sistemas de eletricidade, sistemas de iluminação e sistemas de controle eletrônico;
 - w. Fabricação de aparelhos e dispositivos elétricos e eletrônicos para máquinas e motores industriais;
 - x. Montagem de estruturas metálicas, instalações industriais, tubulações, redes de facilidades, refinarias, plantas de indústrias químicas e alimentícias;
 - y. Comércio atacadista e varejistas de materiais elétricos;
 - z. Locação de bate-estacas e equipamentos de perfuração com operador;
 - aa. Comércio atacadista de partes, peças, máquinas e equipamentos não especificados anteriormente;
 - bb. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
 - cc. Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
 - dd. Serviços de usinagem, tornearia e solda;
 - ee. Serviços de tratamento e revestimento em metais;
 - ff. Fabricação de equipamentos de informática;
 - gg. Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
 - hh. Desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda;
 - ii. Consultoria em tecnologia da informação;

DUCE SP

soluções

- jj. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- kk. Outras sociedades de participação, exceto holdings;
- ll. Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- mm. Atividades de monitoramento de sistema de segurança eletrônico;
- nn. Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; e
- oo. Treinamento em informática.

5. CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social é de R\$52.399.419,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dezenove reais), representado por 52.399.419 (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dezenove) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	CAPITAL (R\$)
SNEF Latam Engenharia e Tecnologia S.A.	52.399.406	52.399.406,00
Pierre Xavier Pascal Dussaud	13	13,00
TOTAL	52.399.419	52.399.419,00

6. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

6.1. Os sócios participarão dos lucros e das perdas da Sociedade na proporção de suas participações no capital social.

7. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

7.1. Os sócios são responsáveis pelas obrigações da Sociedade até o limite do capital social por eles subscrito, respondendo solidariamente pelo capital ainda não integralizado.

8. ADMINISTRAÇÃO

8.1. A administração e a representação legal da Sociedade competirão à Diretoria, com poderes para praticar todos os atos de administração ordinária necessários ao regular funcionamento da Sociedade, dentro dos limites fixados pela lei, por este Contrato e pelas deliberações da Reunião de Sócios, representando a Sociedade ativa e passivamente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, observado o disposto nos seguintes itens:

- A. A Diretoria da Sociedade terá 1 (um) Diretor Classe A e no mínimo 1 (um) e até 4 (quatro) Diretores Classe B.

D4Sign

Assinatura

B. Dependem da assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, 1 (um) deles necessariamente o Diretor Classe A:

- (i) decisões que envolvam investimentos industriais ou financeiros e/ou qualquer decisão de investimento de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- (ii) participação em qualquer licitação, concorrência ou procedimento análogo cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- (iii) contratação de qualquer garantia ou seguro-caução até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.2. Exceto quando autorizado pelo presente Contrato, é expressamente vedado, sendo nulo e ineficaz, o uso de nome da Sociedade na outorga de qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória, ou em quaisquer documentos, contratos ou outros instrumentos, inclusive perante terceiros, que não estejam relacionados com os negócios da Sociedade, salvo mediante prévia aprovação da Reunião de Sócios neste sentido.

8.3. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) diretores, sócios ou não, podendo ser eleitos no contrato social ou em ato separado pela Reunião de Sócios e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado, no caso de Diretor que não seja sócio, o quórum disposto no art. 1.061 do Código Civil.

8.3.1. Os Diretores eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no Livro de Atas da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da designação.

8.3.2. Os Diretores ficam isentos de prestar caução, avais, fianças e/ou garantias pessoais no exercício do cargo.

8.4. A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seus membros, devendo suas resoluções serem tomadas por voto da maioria simples dos diretores presentes à reunião.

8.5. A prática dos seguintes atos pela Diretoria deverá ser previamente autorizada por Reunião de Sócios:

- a. aprovação e alteração dos orçamentos anuais, tais como provisão anual de declaração de renda, provisório de funcionamento, orçamento anual de investimentos, provisão anual do plano de financiamento, desenvolvimento de novos negócios, dentre outros;

D4SIGN

DOCUMENTO

- b. decisões estratégicas que envolvam investimentos industriais ou financeiros e/ou qualquer decisão de investimento de valor superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou o equivalente em outra moeda;
- c. cessão ou entrega em garantia de qualquer ativo em operações fora do curso normal dos negócios da Sociedade;
- d. qualquer empréstimo ou concessão de financiamento à Sociedade;
- e. a celebração de contratos ou aditivos aos contratos assumidos direta ou indiretamente entre a Sociedade ou uma de suas filiadas e um de seus membros da administração;
- f. aquisição, subscrição, aumento, transferência ou oneração de participações em qualquer sociedade (incluindo as das sociedades em que a Sociedade já detém participação acionária), grupo ou entidade;
- g. participação em qualquer licitação, concorrência ou procedimento análogo cujo valor seja igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outra moeda;
- h. contratação de qualquer garantia ou seguro-caução em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outra moeda.

8.6. Os Diretores poderão, sempre em conjunto de 02 (dois), designar procuradores para atuar em nome da Sociedade nos limites de seus poderes, devendo constar dos respectivos instrumentos, de forma expressa, os atos e operações que poderão praticar, bem como a duração do respectivo mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo procuradores com poderes "ad judícia", que poderão ser constituídos por prazo indeterminado. A Sociedade deverá ser representada por 1 (um) Diretor Classe A e 1 (um) Diretor Classe B para outorga de procuração que conceda ao outorgado poderes para a prática de atos indicados no item 8.1, (ii), acima.

9. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

9.1. Os sócios poderão, por maioria, fixar uma remuneração da Diretoria de acordo com as possibilidades da Sociedade, com observância da legislação pertinente.

10. DA REUNIÃO DE SÓCIOS

10.1. A Reunião de Sócios é o órgão máximo e soberano da Sociedade, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar deliberações que entenderem

UNION

de S.C.

convenientes aos interesses e desenvolvimento da Sociedade, obedecidos a legislação aplicável e o disposto neste Contrato Social.

10.2. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações das Reuniões de Sócios.

10.3. A Reunião de Sócios tem a competência que a lei lhe outorga, aplicando-lhe, quanto à convocação, instalação, quórum de instalação e deliberação, dentre outros, os procedimentos estabelecidos a seguir:

10.3.1. A convocação para as Reuniões de Sócios deverá ser realizada pela Diretoria. A reunião também poderá ser convocada (i) por sócios titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; ou (ii) por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou neste Contrato.

10.3.2. A convocação para as Reuniões de Sócios deverá ser realizada com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, por qualquer meio escrito, inclusive comunicação eletrônica (e-mail), dispensada a publicação de anúncios no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

10.3.3. A convocação deverá conter a ordem do dia da reunião, bem como ser acompanhada da documentação disponível e necessária à análise das matérias a serem discutidas. Qualquer assunto não incluído na ordem do dia não poderá ser deliberado na reunião, a menos que estejam presentes todos os sócios e que estes se considerem aptos a manifestar seus votos acerca da matéria em discussão.

10.3.4. As Reuniões dos Sócios poderão realizadas na sede da Sociedade ou em outro local previamente definido pelos sócios.

10.3.5. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Contrato, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

10.4. Os sócios poderão participar via conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do sócio e a sua comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os sócios serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

10.5. Os sócios poderão ser representados na Reunião de Sócios por procurador constituído há menos de 01 ano, que seja sócio da Sociedade ou advogado, devendo o instrumento do mandato outorgado ser levado a registro na Junta Comercial.

D4SIGN

Documentos Eletrônicos

10.6. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

10.7. A Reunião de Sócios será presidida por qualquer um dos sócios ou seu(s) representante(s) presente(s) à Reunião e escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da reunião escolherá, dentre os presentes, o Secretário.

10.8. A Reunião de Sócios instala-se com a presença de, no mínimo, de titulares de três quartos do capital social, em primeira convocação, e, em segunda, com qualquer número. Nenhuma decisão poderá ser tomada em reunião pelos sócios sem que o referido quórum tenha sido observado. Em caso de ausência de quórum para instalação de qualquer Reunião de Sócios regularmente convocada, os Sócios presentes farão com que o Presidente da Reunião dos Sócios convoque uma nova Reunião, nos termos dessa cláusula, que deverá ser realizada 5 (cinco) dias após a data da Reunião originalmente convocada.

10.9. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

10.10. Os sócios se reunirão, pelo menos uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico do exercício;
- (ii) eleger os administradores, quando for o caso;
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

10.10.1. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

10.10.2. A Diretoria deverá disponibilizar aos sócios que não exerçam a administração, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, uma cópia da prestação de contas da administração e das demonstrações financeiras, elaboradas de acordo com as normas contábeis e disposições legais vigentes no país.

10.10.3. Não poderão votar sobre os documentos referidos no item (i) da cláusula antecedente os membros da administração.

10.10.4. A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico do exercício, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração.

10.11. Os Sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre quando de interesse da Sociedade, a fim de deliberar acerca das matérias que são de sua competência privativa nos termos da lei

e, facultativas, nos termos do Contrato Social, que não tenham sido expressamente conferidas a outros órgãos da administração, em especial:

- (i) eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- (ii) aumento ou redução do capital social;
- (iii) dissolução ou liquidação da Sociedade ou pedido voluntário de falência ou recuperação judicial, bem como suspensão dos referidos processos;
- (iv) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (v) cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Sociedade, observadas as disposições específicas previstas na legislação aplicável a estas matérias;
- (vi) conferir atribuições à Diretoria da Sociedade em adição àquelas outorgadas pela Lei aplicável;
- (vii) forma de participação dos sócios nos lucros da Sociedade;
- (viii) qualquer matéria que confira aos Sócios o direito de retirada da Sociedade;
- (ix) abertura, transferência ou encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências e escritórios da Sociedade.

10.12. As deliberações da Reunião de Sócios serão tomadas pelos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo se maior quórum for estabelecido pela Lei.

11. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

11.1. A dissolução e a liquidação, com a conseqüente extinção da Sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor, nos casos exigidos por lei ou quando autorizadas pela Reunião de Sócios, que estabelecerá a forma de liquidação e nomeará o(s) liquidante(s) que atuará(ão) no período de liquidação.

11.2. Os sócios poderão estabelecer outras regras aplicáveis à liquidação ou à dissolução da Sociedade, por meio de acordo.

11.3. Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

12. CESSÃO DE QUOTAS

12.1. As quotas são indivisíveis para efeito de transferência e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

DUCEP

de S. C. Ltda.

12.2. O sócio que pretender alienar as suas quotas deverá comunicar os demais sócios, por escrito, para se manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, seu interesse na aquisição das quotas, na proporção de sua participação na Sociedade, excluída a participação do sócio alienante. Findo o prazo para o exercício do direito de preferência, as quotas cuja aquisição não foi objeto de interesse pelos sócios poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

13. RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

13.1. Falecimento e interdição de sócio

13.1.1. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes, sendo o valor dos haveres do sócio falecido ou interditado apurado com base na situação patrimonial da Sociedade na data do falecimento ou interdição, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo ser liquidado no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do falecimento ou interdição.

13.1.2. Não sendo possível a continuidade da Sociedade ou inexistindo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s), a Sociedade será dissolvida e o valor das quotas remanescentes, consideradas pelos montantes efetivamente realizados, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da Sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

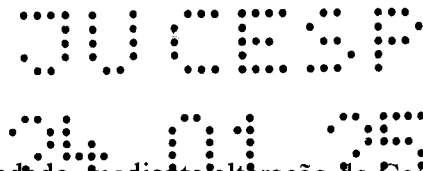
13.2. Retirada de sócio dissidente

13.2.1. O sócio que dissentir de deliberações relativas a alterações do contrato social, fusão, incorporação de outra sociedade ou por outra sociedade, poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da reunião de sócios em que tal deliberação tenha sido tomada, comunicar, por escrito, à Sociedade seu interesse de retirada. Nesse caso, o sócio retirante deverá oferecer suas quotas ao restante dos sócios, na proporção de suas participações no capital social. Caso as quotas do sócio retirante não sejam adquiridas pelos demais sócios, o capital social sofrerá a correspondente redução.

13.2.2. O valor dos haveres do sócio retirante será apurado em balanço especialmente levantado com base na situação patrimonial da Sociedade na data da deliberação que levou o sócio a se retirar e liquidado no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da comunicação do exercício do direito de retirada.

13.3. Exclusão de sócio por falta grave

13.3.1. Ressalvado o disposto em lei, os sócios que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão ser



excluídos da Sociedade, mediante alteração do Contrato social deliberada pela maioria dos sócios representativa de mais da metade do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim. O sócio que se pretende excluir deve ser notificado, em tempo hábil, do horário e local da reunião, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

13.3.2. Caso o sócio seja excluído, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13.3.3. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

13.3.4. A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de até 12 (doze) meses a partir da liquidação, podendo ser compensados eventuais prejuízos causados à Sociedade pelo sócio excluído.

13.4. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

14. CASOS OMISSOS E FORO

14.1. A Sociedade será regida pela legislação aplicável às sociedades limitadas, pelo presente Contrato Social e, nos casos omissos, pela Lei 6.404/1976, nos termos do art. 1.053, parágrafo único do Código Civil de 2002.

14.2. Quaisquer dúvidas ou divergências surgidas da interpretação deste Contrato Social que não sejam resolvidas de forma amigável serão dirimidas com base na legislação do Brasil aplicável à matéria, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para tanto.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que produza os devidos efeitos legais.

São Paulo/SP, 25 de outubro de 2024.

*restante da página intencionalmente deixado em branco
as assinaturas seguem na próxima página*

JUCESP

01

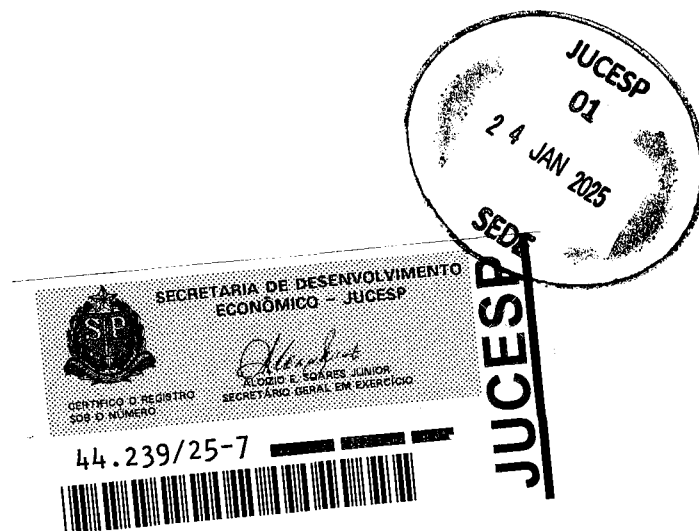
página de assinaturas da 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Snel Energia e Telecomunicações Ltda.

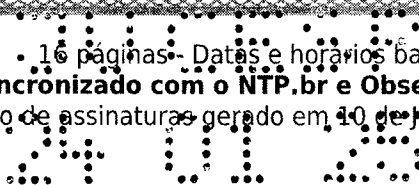
SÓCIOS:

PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD

**SNEF LATAM ENGENHARIA E
TECNOLOGIA S.A.**

Por Pierre Xavier Pascal Dussaud e
Alessandra Sampaio Nascimento





2024 10 25 - 8ª Alteração do Contrato Social - SNEF ENERGIA pdf
Código do documento 9d72de9a-87fe-4f9f-826e-640cd67275ae



Assinaturas



JESSICA RANYELLE DE JESUS ARAUJO
jessica.jesus@snef.com.br
Aprovou



ALESSANDRA SAMPAIO NASCIMENTO:07472449601
Certificado Digital
alessandra.nascimento@snef.com.br



PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD:21370739869
Certificado Digital
pierre.dussaud@snef.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

09 Jan 2025, 15:25:30

Documento 9d72de9a-87fe-4f9f-826e-640cd67275ae **criado** por ANA GABRIELA FALCÃO CAMPELO (9330bd0a-0d34-452a-b99b-e31ef92457f7). Email: ana.campelo@snef.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-09T15:25:30-03:00

09 Jan 2025, 15:25:57

ANA GABRIELA FALCÃO CAMPELO (9330bd0a-0d34-452a-b99b-e31ef92457f7). Email: ana.campelo@snef.com.br.
REMOVEU o signatário **wexley.santos@snef.com.br** - DATE_ATOM: 2025-01-09T15:25:57-03:00

09 Jan 2025, 15:28:44

Assinaturas **iniciadas** por ANA GABRIELA FALCÃO CAMPELO (9330bd0a-0d34-452a-b99b-e31ef92457f7). Email: ana.campelo@snef.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-09T15:28:44-03:00

09 Jan 2025, 15:29:34

JESSICA RANYELLE DE JESUS ARAUJO **Aprovou** (41a1cf52-3fc3-4213-b665-967e04cfc30e) - Email: jessica.jesus@snef.com.br - IP: 187.111.22.250 (mvx-187-111-22-250.mundivox.com porta: 44332) - Geolocalização: -19.969879 -43.956188 - Documento de identificação informado: 136.017.286-64 - DATE_ATOM: 2025-01-09T15:29:34-03:00

09 Jan 2025, 16:04:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALESSANDRA SAMPAIO NASCIMENTO:07472449601
Assinou como parte Email: lessandra.nascimento@snef.com.br. IP: 187.111.22.250

(mvx-187-111-22-250.mundivox.com porta: 9716). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ALESSANDRA SAMPAIO NASCIMENTO:07472449601. - DATE_ATOM: 2025-01-09T16:04:50-03:00

10 Jan 2025, 16:16:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD:21370739869

Assinou como parte Email: pierre.dussaud@snf.com.br. IP: 187.111.22.250

(mvx-187-111-22-250.mundivox.com porta: 38064). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PIERRE XAVIER PASCAL

DUSSAUD:21370739869. - DATE_ATOM: 2025-01-10T16:16:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):070e8a895a768bf921747498a80fc7bd4bcbfcb020334e49ae2eef3f959dfedd

(SHA512):2f8422dbacbd732cf9077d3a9fdcad576f50b0093c894b7244a4eb3578a1a385f877833367627092d3d0270576b73697566045d05f82b444f2dd5d4fe81645c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

U E S P



JUCESP PROTOCOLO
2.893.569/24-9

SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÃO
CNPJ 36.421.302/0001-80
NIRE 35235891320



ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: aos 25 dias do mês de outubro de 2024, às 13:00 horas, na sede social da SNEF Energia e Tecnologia LTDA. (“SNEF Energia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Av. Ermano Marchetti, nº 1435, Edifício Business Space Tower, Galpão A, parte 02, Lapa, CEP: 05038-001.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: em virtude da presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, as formalidades de convocação restaram dispensadas, nos termos do artigo art. 1.072, §1º, da Lei nº 10.406/2002.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Pierre Xavier Pascal Dussaud – **Presidente**
Alessandra Sampaio Nascimento – **Secretária**

ORDEM DO DIA: (i) lavratura da ata na forma de sumário; (ii) deliberar sobre a alteração do número de Diretores da SNEF Energia, com alteração das Cláusulas 8.1. A, e 8.3 do Contrato Social; (iii) eleição de membro da diretoria, nos termos da Cláusula 8.3 do Contrato Social; (iv) rerratificação da data de vigência do mandato do diretor eleito na Reunião de Sócios realizada em 29 de fevereiro de 2024.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Reunião, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer objeções ou ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações, pela Sócia Única, nos termos da Cláusula 8.3 do Contrato Social:

- (i) Aprovada a lavratura da ata na forma de sumário;
- (ii) Aprovar, por unanimidade, a alteração do número máximo de Diretores para 05 (cinco), sendo 01 Diretor Classe A e até 04 (quatro) Diretores Classe B. Em razão da alteração, as cláusulas 8.1, A e 8.3 do Contrato Social da Sociedade, passam a vigorar com a seguinte redação:

8. ADMINISTRAÇÃO

8.1. A administração e a representação legal da Sociedade competirão à Diretoria, com poderes para praticar todos os atos de administração ordinária necessários ao regular funcionamento da Sociedade, dentro dos limites fixados pela lei, por este Contrato e pelas deliberações da Reunião de Sócios, representando a Sociedade ativa e passivamente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, observado o disposto nos seguintes itens:

00000000

00000000

A. A Diretoria da Sociedade terá 1 (um) Diretor Classe A e no mínimo 1 (um) e até 4 (quatro) Diretores Classe B.

(...)

8.3. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) diretores, sócios ou não, podendo ser eleitos no contrato social ou em ato separado pela Reunião de Sócios e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado, no caso de Diretor que não seja sócio, o quórum disposto no art. 1.061 do Código Civil.

(iii) Aprovar, por unanimidade, a eleição do seguinte membro da Diretoria da Sociedade, para o cargo de Diretor Classe B, com mandato vigente a partir da presente data até 13/12/2025, em consonância com o mandato dos demais Diretores eleitos, sendo permitida a sua reeleição:

EDILSON ZANARDI, brasileiro, em união estável sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 061.775.868-99, portador do documento de identidade nº 13913878, expedido pela SSP SP, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um, nº 1388, CEP 13503-751, Rio Claro/São Paulo.

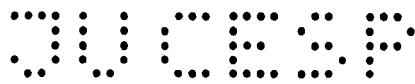
(iv) Aprovar, por unanimidade, a rerratificação da Ata de Reunião de Sócios realizada em 29 de fevereiro de 2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 139.316/24-3, em 05 de abril de 2024. A rerratificação se faz necessária devido a um erro material na digitação quando da deliberação da data de vigência do mandato do diretor eleito, Sr. Rodrigo Rodrigues Valentim Pereira. **O texto a ser retificado é:**

“(iii) Aprovada, por unanimidade, a eleição do seguinte membro da Diretoria da Sociedade, para o cargo de Diretor Classe B, com mandato vigente à partir da presente data até 12/12/2024, em consonância com o mandato dos demais Diretores eleitos, sendo permitida a sua reeleição:

*a) **RODRIGO RODRIGUES VALENTIM PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 838.864.516-15, portador do CREA-MG nº 67.258, residente e domiciliado na Rua Libero Leone, nº 400, apto 1202, Bloco 1, Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, CEP: 30.493-145, ocupante do cargo de Diretor Classe B;”*

Dessa forma, estabelece-se que seu mandato vigorará até 13 de dezembro de 2025, em alinhamento com o mandato dos demais Diretores, com possibilidade de reeleição. **Assim, o texto corrigido passará a vigorar com a seguinte redação após a rerratificação:**

“(iii) Aprovada, por unanimidade, a eleição do seguinte membro da Diretoria da Sociedade, para o cargo de Diretor Classe B, com mandato



vigente à partir da presente data até 31/12/2025, em consonância com o mandato dos demais Diretores eleitos, sendo permitida a sua reeleição:

b) RODRIGO RODRIGUES VALENTIM PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 838.864.516-15, portador do CREA-MG nº 67.258, residente e domiciliado na Rua Líbero Leone, nº 400, apto 1202, Bloco 1, Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. CEP: 30.493-145, ocupante do cargo de Diretor Classe B;”

Com as referidas alterações, eleições e rerratificação devidamente aprovadas, a administração da Sociedade será composta pelos seguintes membros, regularmente eleitos:

a) **PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD**, francês, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 213.707.398-69, portador RNE nº V-177.427-2, residente e domiciliado na Rua Professor Antonio Aleixo, nº 223, Ap. nº 203, Edifício Denise de Bakker Pezzisito, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP:30180-150, ocupante do cargo de Diretor Classe A;

b) **CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº. 01968500130, expedida pelo DETRAN/SP em 13/07/2016 e inscrito no CPF sob o nº. 142.966.778-88, residente e domiciliado na Rua Vespasiano, nº 445, Ap. 114, Bairro Vila Romana, São Paulo, São Paulo. CEP 05044-050, ocupante do cargo de Diretor Classe B;

c) **MURIELLE ESTHER HADAD**, francesa, em união estável, engenheira, inscrita no CPF sob o nº 234.501.798-88, portadora do documento de identidade para estrangeiros RNE nº V-695681, expedido pela CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliada na Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, nº 3535, Bairro Alto da Lapa, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05.083-010, ocupante do cargo de Diretora Classe B;

d) **RODRIGO RODRIGUES VALENTIM PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 838.864.516-15, portador do CREA-MG nº 67.258, residente e domiciliado na Rua Líbero Leone, nº 400, apto 1202, Bloco 1, Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, CEP: 30.493-145, ocupante do cargo de Diretor Classe B; e

e) **EDILSON ZANARDI**, brasileiro, em união estável sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 061.775.868-99, portador do documento de identidade nº 13913878, expedido pela SSP SP, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um, nº 1388, CEP 13503-751, Rio Claro/São Paulo, ocupante do cargo de Diretor Classe B.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e firmada por todos os presentes. Foi autorizada a extração das certidões necessárias pela secretária da reunião de sócios.

JUCESP

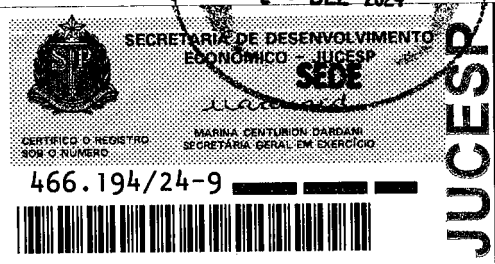
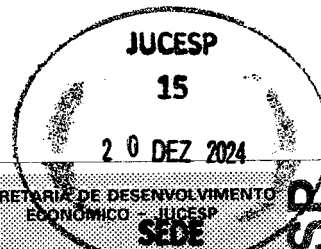
SÓCIOS PRESENTES: SNEF LATAM ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., representada por seus diretores Pierre Xavier Pascal Dussaud e Alessandra Sampaio Nascimento, nos termos do seu Estatuto Social, e **PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD.**

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE: A presente ata constitui cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, devidamente arquivada na sede da sociedade empresária.

Alessandra Sampaio Nascimento
Secretária
(Assinatura digital por e-CPF)

alessandra.nascimento@snef.com.br

Assinado
ALESSANDRA SAMPAIO
NASCIMENTO
07472449601
D4Sign



JUCESP

LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2024

A Mesa da presente assembleia certifica a presença dos seguintes sócios:

- (i) Snef Latam Engenharia e Tecnologia S.A, legalmente representada por seus diretores estatutários, Pierre Xavier Pascal Dussaud e Alessandra Sampaio Nascimento;
- (ii) Pierre Xavier Pascal Dussaud.

Mesa:

pierre.dussaud@snef.com.br

Assinado
PIERRE XAVIER PASCAL
DUSSAUD
21370739869
D4Sign

PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD
Presidente da Mesa
(Assinatura digital)

alessandra.nascimento@snef.com.br

Assinado
ALESSANDRA SAMPAIO
NASCIMENTO
07472449601
D4Sign

ALESSANDRA SAMPAIO NASCIMENTO
Secretária da Mesa
(Assinatura digital)

**SNEF LATAM ENGENHARIA
E TECNOLOGIA S.A.**
Sócia
(Assinatura digital)

PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD
Sócio
(Assinatura digital)

pierre.dussaud@snef.com.br

Assinado
PIERRE XAVIER PASCAL
DUSSAUD
21370739869
D4Sign

alessandra.nascimento@snef.com.br

Assinado
ALESSANDRA SAMPAIO
NASCIMENTO
07472449601
D4Sign

pierre.dussaud@snef.com.br

Assinado
PIERRE XAVIER PASCAL
DUSSAUD
21370739869
D4Sign



2024 10 25 - Ata de Reunião dos Sócios - Snef Energia entrada Edilson pdf

Código do documento e53876c5-8d62-4f5f-ae45-b628f151105e



Assinaturas



Marcela Castro Barroso
marcela.barroso@snef.com.br
Aprovou

Marcela Castro Barroso



PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD:21370739869

Certificado Digital
pierre.dussaud@snef.com.br
Assinou como parte



ALESSANDRA SAMPAIO NASCIMENTO:07472449601

Certificado Digital
alessandra.nascimento@snef.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

01 Nov 2024, 16:30:15

Documento e53876c5-8d62-4f5f-ae45-b628f151105e **criado** por JESSICA RANYELLE DE JESUS ARAUJO (41a1cf52-3fc3-4213-b665-967e04cfc30e). Email:jessica.jesus@snef.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T16:30:15-03:00

01 Nov 2024, 16:30:22

JESSICA RANYELLE DE JESUS ARAUJO (41a1cf52-3fc3-4213-b665-967e04cfc30e). Email: jessica.jesus@snef.com.br. **REMOVEU** o signatário **wexley.santos@snef.com.br** - DATE_ATOM: 2024-11-01T16:30:22-03:00

01 Nov 2024, 16:35:56

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA RANYELLE DE JESUS ARAUJO (41a1cf52-3fc3-4213-b665-967e04cfc30e). Email: jessica.jesus@snef.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T16:35:56-03:00

04 Nov 2024, 08:52:47

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALESSANDRA SAMPAIO NASCIMENTO:07472449601
Assinou como parte Email: alessandra.nascimento@snef.com.br. IP: 177.174.7.74 (177-174-7-74.user.vivozap.com.br porta: 55602). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ALESSANDRA SAMPAIO NASCIMENTO:07472449601. - DATE_ATOM: 2024-11-04T08:52:47-03:00

05 Nov 2024, 17:25:29

MARCELA CASTRO BARROSO **Aprovou** (9300156e-7774-490f-82b4-3216911a16c3) - Email:



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
 Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 13 de Novembro de 2024,
 09:58:43



marcela.barroso@snef.com.br - IP: 177.182.179.229 (b1b6b3e5.virtua.com.br porta: 58668) - Geolocalização: -19.8967296 -43.9517184 - Documento de identificação informado: 074.678.116-40 - Assinado com EMBED - Token validado por email - DATE_ATOM: 2024-11-05T17:25:29-03:00

12 Nov 2024, 18:33:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PIERRE XAVIER PASCAL DUSSAUD:21370739869

Assinou como parte Email: pierre.dussaud@snef.com.br. IP: 187.111.22.250

(mxx-187-111-22-250.mundivox.com porta: 6370). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PIERRE XAVIER PASCAL

DUSSAUD:21370739869. - DATE_ATOM: 2024-11-12T18:33:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4f2c2b4688d660ac97f6a93bdfde193e1c191f36c11f031f69b16d2c23156d
 (SHA512):0215be4c3de9c440620a8a3d373196c9da317fca934649668aa6c44fb136d1e0634f3afa2bec8722f5808b9866c64c082d55a63a223506e0305e4229b50e4876

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



6 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de December de 2024,
10:57:31



ARS SNEF ENERGIA pdf

Código do documento 5c76faa1-7352-4b2e-a239-e83866622992

Assinaturas



ALESSANDRA SAMPAIO NASCIMENTO:07472449601

Certificado Digital

alessandra.nascimento@snef.com.br

Assinou como parte

Eventos do documento

17 Dec 2024, 10:40:25

Documento 5c76faa1-7352-4b2e-a239-e83866622992 **criado** por JESSICA RANYELLE DE JESUS ARAUJO (41a1cf52-3fc3-4213-b665-967e04cfc30e). Email:jessica.jesus@snef.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-17T10:40:25-03:00

17 Dec 2024, 10:40:32

JESSICA RANYELLE DE JESUS ARAUJO (41a1cf52-3fc3-4213-b665-967e04cfc30e). Email: jessica.jesus@snef.com.br. **REMOVEU** o signatário **wexley.santos@snef.com.br** - DATE_ATOM: 2024-12-17T10:40:32-03:00

17 Dec 2024, 10:42:44

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA RANYELLE DE JESUS ARAUJO (41a1cf52-3fc3-4213-b665-967e04cfc30e). Email: jessica.jesus@snef.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-17T10:42:44-03:00

17 Dec 2024, 10:56:40

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALESSANDRA SAMPAIO NASCIMENTO:07472449601
Assinou como parte Email: alessandra.nascimento@snef.com.br. IP: 187.111.22.250
(mvx-187-111-22-250.mundivox.com porta: 18786). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ALESSANDRA SAMPAIO NASCIMENTO:07472449601. - DATE_ATOM: 2024-12-17T10:56:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e8535f925ab963eff72d1af357e7e364128f674b79e1c02b41b914408bdb7804

(SHA512):4c6ddb862252e59c7186193b2311b65eff9d85a1ab29a538464581bd1091d0ebd636efbe609725ec932aa79927448f5ad1bec882d2ab564568a72e7411adb2a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

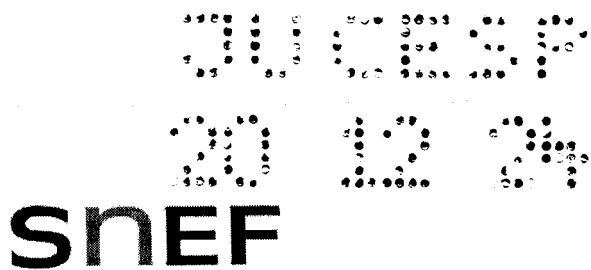


6 páginas - Data e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de December de 2024,
10:57:31

br



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e Lei **14.063/2020**.



ETIQUETA APOSTA NESTA
VIA INDEVIDAMENTE.
JUCESP/PE-SEDE
DATA 17/12/2024
VISTO *Mig Felipe*

TERMO DE POSSE DO DIRETOR ELEITO EM 25 DE OUTUBRO DE 2024

No dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:00 horas, **EDILSON ZANARDI**, brasileiro, em união estável sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 061.775.868-99, portador do documento de identidade nº 13913878, expedido pela SSP SP, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um, nº 1388, CEP 13503-751, Rio Claro/São Paulo, eleito na Reunião de Sócios para o cargo de **Diretor Classe B**, compareceu na sede da **SNEF ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, situada na Av. Ermano Marchetti, nº 1435, Edifício Business Space Tower, Galpão A, parte 02, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05038-001, para tomar posse e ser investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao referido mandato no período de **25/10/2024 a 13/12/2025**.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da Lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (Artigo 1.011, §1º, Código Civil/2002).

Documento assinado digitalmente
gov.br EDILSON ZANARDI
Data: 04/11/2024 22:06:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDILSON ZANARDI
Diretor Classe B
(Assinatura digital por e-CPF)

Assinar como parte